

**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA****CONTRATO Nº 0446**
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NAZÁRIO** – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.373.620/0001-39, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal Valtuir Francisco Vieira, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) em Nazário – GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por Jalles Fontoura de Siqueira, Marcelo de Mesquita Lima, Elie Issa El Chidiac, Juliana Matos de Sousa, Marco Túlio de Moura Faria e José Fernandes Peixoto Júnior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, de Gestão Corporativa, de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança, de Expansão, de Produção e Procurador Jurídico, doravante denominado apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar **CONTRATO-PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

- I. Fundamento Jurídico: O presente Contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005, 11.445/2007, Leis Estaduais nºs 6.680/1967, 14.939/2004, Lei Municipal nº 342/2016 e Decreto nº 230/2017.
- II. Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico financeiro em escala regional.

O presente Contrato-Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de abastecimento de água, doravante denominado de Contrato se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água no limite territorial do Município de Nazaró, exclusivo à Sede Municipal e ao Povoado de Claudinápolis conforme anexo V, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SANEAGO com exclusividade, nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:


SANEAGO

- I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** é a atividade que compreende a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários;
- II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de Nazário exclusivo à Sede Municipal e o Povoado de Claudinápolis do correspondente sistema de abastecimento de água;
- III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água, que já existem e que venham a ser adquirido posteriormente à celebração do presente Contrato, afeto à prestação do serviço, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações do sistema de abastecimento de água, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- V. **SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- VI. **TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação do serviço público de abastecimento de água;
- VII. **TARIFA BÁSICA:** É o valor mínimo mensal a ser cobrado do USUÁRIO, baseado no custo mínimo fixo necessário para a amortização, operação e manutenção do sistema disponibilizado por economia, cujas regras devem ser aprovadas pelo REGULADOR
- VIII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água dividido pelos metros cúbicos de água faturados;

07/08/18 Prot.: 125324



- IX. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam do serviço público de abastecimento de água;
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo II deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água;
- XII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- XIV. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- XV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- XVI. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XVII. **URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar os

SS 07/08/18 Prot.: 125324



serviços de abastecimento de água às ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o re-ordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.

XVIII. PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR: é um planejamento operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e por comum acordo entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO.

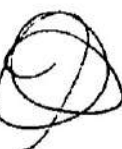
XIX. REGULADOR: entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de Nazário - GO.
- II. Anexo II – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.
- III. Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.
- IV. Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).
- V. Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.



§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, por meio do Lei Municipal nº 340/2016.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nazário – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, mediante os meios disponíveis.

§5º A SANEAGO designará os gestores do Contrato, por meio de um Termo de Gestão, que deverá estar anexo ao processo administrativo oriundo desse Contrato de Programa.

§6º A SANEAGO, durante o período de vigência do Contrato, deverá zelar pela boa condição de saúde da população, observando a legislação e normas pertinentes.

§7º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão ao reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período, mediante termo aditivo.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da

indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água.

§1º Integrarão também o sistema, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, serão de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO.

§3º – A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO a pavimentação quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços público de abastecimento de água de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS nos termos deste contrato, da legislação, do Regulamento dos Serviços e das demais normas aplicáveis.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação do serviço, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água a todos os

07/08/18 Prot.: 125324

tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo I;

- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;

IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;

V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível

a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber o serviço público de abastecimento de água, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

§3º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§4º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95,

11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8.987/1995 e 11.445/2007. À aplicação das penalidades precederá processo administrativo, no qual serão assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação

ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

SS: 07/08/18 Prot.: 1252324

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.
- III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização



prévia devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de água e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I. Manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II. Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

III. Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento,

adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV. Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V. Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI. Não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII. Na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII. Ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existent e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existent, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste Contrato:

- I. Processo de fiscalização específico pela SANEAGO;
- II. Realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
- III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a

EX-34 07/08/18 Prot.: 1252324

prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.5 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 133 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

19.2 Os valores referidos nos itens 18.1 e 18.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

19.3 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1 incidirá juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

19.4 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.5 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.6 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostos e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

- I. A SANEAGO, desde que cumpridas às normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;
- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324



22

N





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324



§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§4º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água, visando à otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- 27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:
- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e as condições deste contrato.
 - II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, através de seus órgãos fiscalizadores.
 - III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela SANEAGO.
 - IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
 - V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

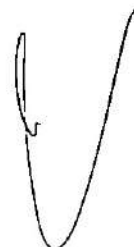
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.



27

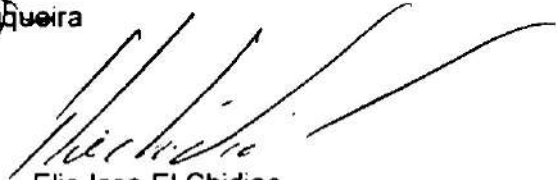
Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

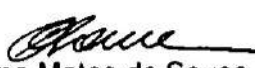
GOIÂNIA, 04 MAI 2018

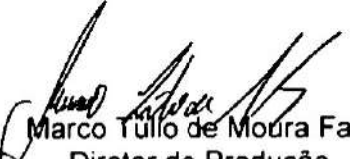
PELA SANEAGO:

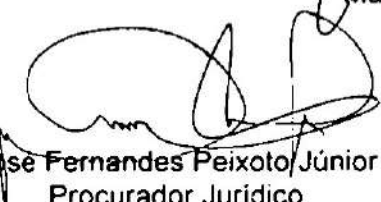

Jalles Fontoura de Siqueira
Presidente


Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa

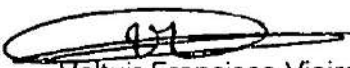

Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relação com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e Governança


Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão

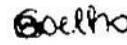
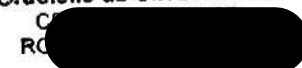

Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção

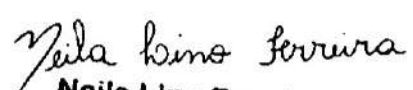

José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:


Valtuir Francisco Vieira
Prefeito (a) Municipal de Nazaró

TESTEMUNHAS:

1ª
NOME: 
Gracielle da Silva Coelho
CPF: 
RG: 

2ª
NOME: 
Neila Lino Ferreira
CPF: 
RG: 

Sr. S. 07/08/18 Prot.: 1252324

S: 07/08/18 Prot.: 1252324

2º TABELAÇÃO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTESTO P.A.B. Nº 2724, CENTRO, TELEFONE (065) 312.1132 FAX (065) 312.7575, 1987, DE SÃO PAULO www.2a-ta.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS no Livro "B" sob nº 1-252.324-000 f6

Selo digital: 01961503191028130302904

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos	612,00	I.S.S.	30,60	Despesas	0,00
Fundesp	61,20	Funesp	48,96	Estado	18,16
Funpenal	24,48	Funemp	18,36	Funcomp	18,16
Adv. Dat	12,24	Funproge	12,24		
Fundat	12,24	Tx. Jud	13,54		
Fundepog	12,24	Total	894,82		

Goianá, 07 de agosto de 2018.

☐ Marciano de Paiva Castro - Oficial
☐ Hugo Adilson C. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne P. Domingos Davis - Escrevente

☐ Cleonice C. S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Cleber Sampaio Martins - Escrevente

☐ Vitor de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Eneida Carolina Silva Garcia - Escrevente



Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

Anexo I

Plano de Gestão do Prestador do Município de NAZÁRIO - GO.

6

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR
NAZÁRIO – GOIÁS

SESA 07/08/18 Prot.: 125324

Goiânia

2018

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n° 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



Conteúdo

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	6
1.1	Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador	6
1.2	Indicadores de Viabilidade	7
1.3	Principais Metas e Ações	8
1.3.1	Sistema de Abastecimento de Água	8
1.4	Perfil dos parceiros e atribuições	11
1.4.1	Perfil do Município de Nazário	11
1.4.2	Localização e acessos	11
1.4.3	Algumas características do município	12
1.4.4	Hidrografia	14
1.4.5	O Saneamento Básico do Município	15
1.4.6	Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual	15
1.4.7	Caracterização do Sistema de Tratamento de Esgoto Atual	20
1.5	Perfil da Saneamento de Goiás S.A.	20
1.5.1	Atribuições da SANEAGO e Prefeitura	21
1.5.2	Dados do Empreendimento	22
1.5.3	Missão da SANEAGO	22
1.5.4	Setores de atividade	23
1.5.5	Forma jurídica	23
1.5.6	Enquadramento Tributário	23
1.5.7	Capital Social	23
1.5.8	Fonte de recursos	23
2	ANÁLISE DE MERCADO	24
2.1	Estudo dos clientes	24
2.2	Estudo dos concorrentes	24
2.3	Estudo dos Fornecedores	25
3	PLANO DE VENDAS (MARKETING)	26
4	PLANO OPERACIONAL	27
4.1	Layout ou arranjo físico	27
4.2	Capacidade Produzida / comercial / serviços	27

SAS 07/08/18 Prot.: 1252324



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



4.3 Processos Operacionais.....	28
5. ATIVOS.....	28
6. PROGRAMAS DE MEDIDAS ESTRUTURAIS E ESTRUTURANTES	29
7. VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL	29
8. DESPESAS.....	30
9. INDICADORES DE PERFORMANCE.....	30
9.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água.....	30
10. ÍNDICE DE PERDAS	35
11. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA	36
11.1 Análise da Matriz F.O.F.A.	36
12. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS.....	38
12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água	38
13. ESTUDO DE VIABILIDADE	40
13.1. Nota Técnica	40
13.2 Estimativas	44
13.3 Histograma	45
13.4 Planilha de Investimentos – Sistema de Abastecimento de Água.....	46
13.5 Fluxo de Caixa	47
Fluxo de Caixa (continuação).....	48
13.6 Investimentos.....	49
13.7 Resultados do Estudo	50

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324



Nazário

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR

O presente Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo, contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento do Município de Nazário e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

Embasamento Legal - Lei 11.445/2007

A LEI 11.445, publicada em janeiro de 2007, estabelece em seu Art. 1º as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

De acordo com o Art. 2º, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I. universalização do acesso;
- II. integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III. abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV. disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V. adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br

SF-SB 07/08/18 Prot.: 125324

- VI. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII. eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII. utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX. transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X. controle social;
- XI. segurança, qualidade e regularidade;
- XII. integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ainda, para efeitos desta Lei o Art. 3º considera que:

O saneamento básico: é composto de um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Considera também a necessidade da gestão associada que corresponde à associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

Considera ainda a necessidade de universalização dos serviços ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Em relação à Saneamento de Goiás S.A. , a empresa opera somente os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário.

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador

O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada.
Principais produtos e serviços: água tratada.

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial, industrial e pública).

Localização da empresa: Sede Municipal.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n° 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

n-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



Montante do Capital a ser investido no Sistema de Abastecimento de Água (SAA): 2.279.687,25 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) até o ano de 2047 (recursos próprios).

Faturamento anual 2016: R\$ 2.186.222,35 (Dois milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

1.2 Indicadores de Viabilidade

Metas

TIR (Taxa Interna de Retorno):

VPL (Valor Presente Líquido): - R\$ 2.034.633,51

TMA (Taxa Mínima de Atratividade): 10,09%

Anos de Prejuízo: 30

Ano de amortização: O sistema é deficitário, portanto, não será possível amortizar os investimentos necessários no período contratual, dependente, integralmente, do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada.

Investimentos Onerosos Totais: R\$ 2.279.687,25

Investimentos Não Onerosos Totais -0-

Investimentos Totais a Realizar: R\$ 2.279.687,25

1.3 Principais Metas e Ações

1.3.1 Sistema de Abastecimento de Água

Ações e metas estabelecidas no PMSB	Ações propostas pela Saneago
Metas sem Prazo determinado pelo Plano de Saneamento de Nazário	
Aumento do volume de reservação, construção de reservatórios e criação de setores no município	Instalação de reservatório de 500m³
Elaboração de Plano Geral do Sistema de Águas	Responsabilidade do Município
Adquirir um gerador de energia para evitar que o sistema pare	A Saneago fará estudo sobre a viabilidade técnica e financeira da instalação de um gerador de energia. 2020
Implantação do sistema de capacitação, monitoramento e controle da qualidade da água utilizada na área rural	Responsabilidade do Município
Recuperação e ampliação das estruturas físicas e trocas de tubulações antigas visando contribuir para redução das perdas físicas de água	De acordo com o Plano de redução de perdas da P-GDI
Monitorar e controlar a qualidade de água dos poços do município	Responsabilidade do Município
Lançamento de uma campanha de	As iniciativas de educação ambiental e

SIS 07/08/18 Prot.: 1252324





sensibilização da população para questões da qualidade e da racionalização do uso de água	conscientização da população são de responsabilidade do município. A Saneago poderá atuar em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal.
Implantar programa de redução de perdas de água	De acordo com o Plano de redução de perdas da P-GDI
Modernização do modelo de gestão	Atividade de rotina
Identificar áreas de criação e proliferação do mosquito da dengue	Responsabilidade do município
Criação de programa para conservação das áreas de preservação permanente e mecanismos de conservação de água	Responsabilidade do município
Criar programa de recuperação de pavimentação das vias públicas danificadas devido as intervenções na tubulação de água	A Saneago ressarcirá ao poder público municipal as recuperações de asfalto decorrentes de intervenções na tubulação de água conforme estabelecido no Contrato de programa.
Criar indicadores e procedimentos da avaliação dos produtos e serviços de abastecimento de água	Responsabilidade do município
Estudos de concepção para otimização – novas captações, Plano Diretor Urbanístico e de Água, detalhado estudo técnico sobre a	A Saneago irá elaborar estudos de concepção para avaliar a necessidade de nova captação.

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324



viabilidade econômica	
Implantação de plano de controle das bacias dos mananciais	A Saneago disponibiliza área técnica para atuar em parceria com o poder público municipal, por provocação deste último, no controle das bacias dos mananciais.
Implantação de um programa de infraestrutura de abastecimento de água	As ações para melhoria da Infraestrutura de Abastecimento de Água serão realizadas conforme planejado neste Plano de Gestão do Prestador, que é revisto a cada 4 anos.
Médio prazo 2022 a 2028	
Tratar a água fornecida a população	A água fornecida à população é tratada e atende aos parâmetros de potabilidade estabelecidos legalmente.
Instalar equipamentos necessários para medir índices de micro e macromedição	Conforme Plano de Redução de Perdas da P-GDI
Criar parcerias com a CELG e estruturar planejamento, para evitar interrupção no fornecimento de água por falta de energia	- Embora a falta de energia elétrica não seja um problema de responsabilidade da Saneago, o programa de redução de perdas irá reduzir os impactos da falta de energia elétrica na distribuição.
Manutenção dos sistemas e rede	Atividade de rotina da Saneago

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324

periódica (6meses)	
Melhoria da qualidade dos Recursos Hidricos	A Saneago atuará em parceria com o município que tomará as iniciativas de proteção ambiental.
Longo prazo 2029 a 2047	
Manter universalizado o atendimento da população urbana	A Saneago atende a 100% da população da área urbana da sede municipal de Nazário e durante o período do contrato atenderá à demanda de crescimento vegetativo.

1.4 Perfil dos parceiros e atribuições

1.4.1 Perfil do Município de Nazário

1.4.2 Localização e acessos

Nazário possui uma área total de 300,089 km² e está localizada na região Cental do Estado de Goiás, nas coordenadas geográficas 16° 34' 55" sul de latitude e 49° 52' 55" oeste de longitude. Está a uma distância de, aproximadamente, 73 km da Sede Municipal à Capital, e o município está inserido na microrregião de Anicuns. Os municípios goianos limítrofes são: Anicuns. (Fonte: IBGE, Instituto Mauro Borges e Plano Municipal de Saneamento Básico).

O município possui o povoado de Claudinápolis que possui 1.608 habitantes. Esse povoado é atendido pela Saneago. (Fonte: Boletim Informativo)

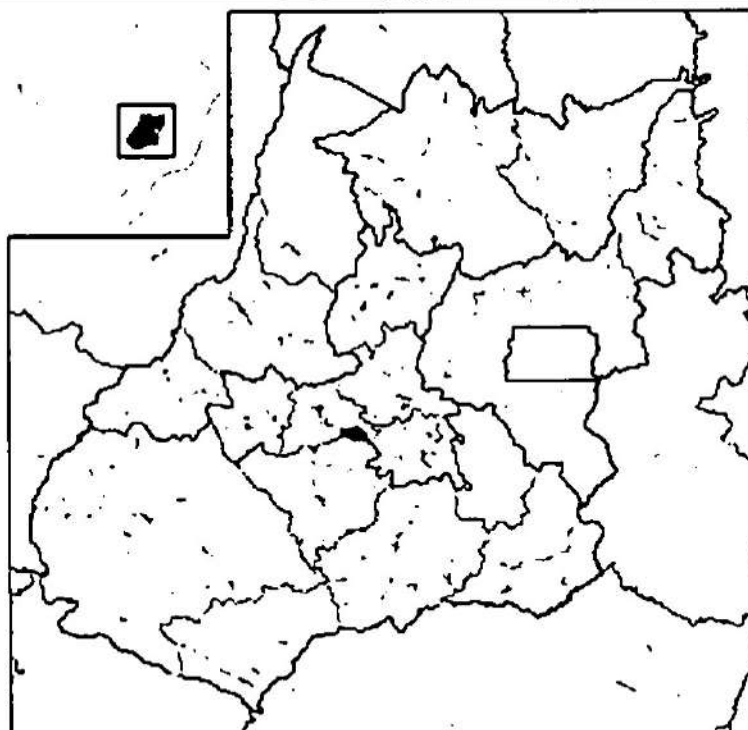


Figura 1 – Mapa de localização de Nazário no estado de Goiás

Fonte: www.wikiwand.com/pt/Anicuns

S.S. 07/08/18 Prot.: 125324

1.4.3 Algumas características do município

Origem do município: Por volta de 1880, Nazário Pereira de Oliveira, de descendência espanhola, radicou-se com sua família em lugar bem próximo à Serra da Jibóia, no então Município de Palmeiras de Goiás, onde tentou, sem êxito, a fortuna, procurando ouro ou pedras preciosas. Pouco tempo depois, transferiu-se para o local onde mais tarde nasceria o povoado, nas proximidades da confluência do Córrego Buriti com o Rio dos Bois. Fez erigir aí uma capela, à qual chamou 'Nossa Senhora da Conceição' em homenagem à santa de que era fervoroso devoto. A singela casa de oração foi demolida pouco tempo depois, dando lugar a novo templo que continuou com a mesma denominação anterior. A capela, as rezas e a devoção atraíram pouco a pouco, alguns habitantes.



Assinatura manuscrita.

ENDERECO Av. Fued José Sebba, n° 1245, Jardim Gotás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



O crescimento da população foi, no entanto moroso, e só por volta de 1930, quando chegou à localidade o cidadão Manoel Fernandes Teixeira, iniciou-se o aceleração da povoação.

Gentílico: nazarinense. Formação Administrativa Distrito criado com a denominação de Nazário, pelo Decreto Municipal nº 103, de 30-03-1933, subordinado ao Município de Novo Horizonte (ex-Anicuns).

Em divisões territoriais datadas de 31-12-1936 e 31-12-1937, o Distrito de Nazário figura no Município de Novo Horizonte. Pelo Decreto-Lei Estadual nº 557, de 30-03-1938, o Município de Novo Horizonte voltou a denominar-se Anicuns. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o Distrito de Nazário permanece no município de Anicuns.

Elevado à categoria de município com a denominação de Nazário, pela Lei Estadual nº 121, de 25-08-1948, desmembrado de Anicuns. Sede no antigo Distrito de Nazário. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1949. Em divisão territorial datada de 1-07-1960, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

- Altitude: 649 m;
- Densidade demográfica: 0,03 hab/km²;
- Clima: tropical;

O acesso à sede do município faz-se através das rodovias estaduais GO-156 e GO-060. (Fontes: Plano Municipal de Saneamento Básico e Instituto Mauro Borges)

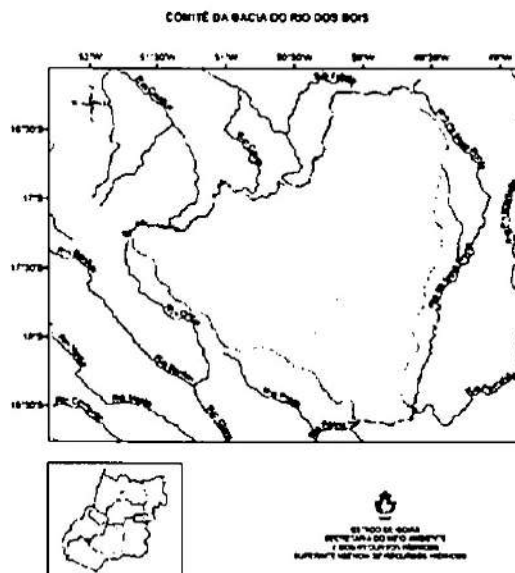


Figura 2 – Imagem da cidade de Nazário

Fonte: Google Earth

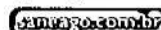
1.4.4 Hidrografia

Nazário faz parte da bacia hidrográfica do Rio Turvo, sub-bacia hidrográfica do Rio dos Bois, e manacial do Córrego Buriti.



ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br







1.4.5 O Saneamento Básico do Município

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no Distrito sede do município de Nazário é operado pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. Atualmente o contrato de concessão dos serviços de abastecimento público de água, nº 18/96, do município de Nazário está em fase de negociação, tendo o mesmo vencido em 11 de janeiro de 2016.

1.4.6 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual

SAA – Distrito Sede: O sistema de abastecimento de água (SAA) urbano de Nazário é composto por captação superficial, com cobertura de 100% da população da área urbana do município. O SAA urbano consiste de abastecimento por captação de manancial de superfície, Adutoras de Água Bruta, Estação Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Adutoras de Água Tratada, Estação Elevatória de Água Tratada, reservatório e redes de distribuição.

Redes – Ligações de Água – Economias Faturadas de Água

ANO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Extensão de Rede (m)	22.189	22.189	28.458	30.344	23.425	23.425	24.267	24.267	24.267
Ligações Faturadas de Água	1.767	2.207	2.288	1.982	2.085	2.152	2.192	2.223	2.270
Economias Faturadas de Água	1.922	2.376	2.461	2.159	2.253	2.288	2.316	2.339	2.379

ANO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
-----	------	------	------	------	------	------	------	------

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



Extensão (m)	24.267	24.267	24.267	28.939	28.939	28.939	28.939	28.939
Ligações Faturadas de Água	2.310	2.383	2.960	3.085	3.207	2.707	3.464	3.565
Economias Faturadas de Água	2.408	2.479	3.067	3.190	3.309	3.480	3.570	3.658

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais

Captação: O município de Nazário possui captação de superfície realizada no Córrego Buriti. Este localiza-se na Chácara Buriti, zona rural, município de Nazário-GO. Possui vazão medida de 20 l/s.

Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB): Localizada na Chácara Buriti, Zona Rural, iniciou sua operação em 1976, recalca do manacial de cap

tação (chácara Buriti) para a ETA (flocos-decantador), a área construída de alvenaria é de 12m². Possui duas bombas, sendo uma delas reserva, com potência de 50 cavalos cada, ambas com vazão de 23,32 l/s e 21,09 l/s. O sistema é automatizado.

Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT): O SAA de Nazário possui as Estação Elevatória de Água Tratada discriminada a seguir.

- EEAT I: Iniciou a operação em 1976, localiza-se à Rua Francisco Pereira de Souza- Setor Centro. Recalca do reservatório Semi-Enterrado para o Reservatório Elevado. Possui dois conjuntos de bombas com potência de 10 CV cada. O sistema é automatizado.

Adução água Bruta:

- AAB: Iniciou a operação em 1976, interliga o manacial de captação ao Flocos-Decantador (ETA), o trecho possui 1317,92 metros de extensão e tubulações são de DEFOFO com diâmetro 150 mm, a vazão é de 21,09 l/s e operada por recalque.

ENDERECO Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br

Adução água Tratada:

- AAT I: Iniciou a operação em 1976(CA) e 2014(DEFoFo), interliga a ETA à Rua Santa Luzia - Centro. O primeiro trecho possui 500 metros de extensão, é de material CA, 200 mm de diâmetro, possui vazão de 20 l/s e opera por gravidade. O segundo trecho possui 360 metros de extensão, é de material Defofo, 200 mm de diâmetro, e opera por gravidade.

Estação de Tratamento de Água - ETA de Nazário: Iniciou a operação em 1976, localiza-se à Rua Francisco Pereira de Souza – Setor Centro. O tratamento é do tipo Floco-decantador, Filtro Russo, Cloração e Fluoretação, funciona 18 hs/dia, com capacidade nominal de 10 l/s. Possui capacidade de aumento da vazão nominal de 10%. O prédio da ETA possui 1 pavimento com 247,06 m² de área e 9 funcionários na Unidade

Reservação: Existem sete reservatórios totalizando reservação de 523 m³ e apresenta as seguintes características:

ITENS	(1)	(2)	(3)
Denominação	Semi- enterrado	Elevado	Elevado
Tipo em relação ao terreno	Semi- enterrado	Elevado	Elevado
Tipo Estrutural	Concreto	Concreto	Metalico
Capacidade (m³)	250	223	50
Início de Operação (ano)	1976	1976	2014
Função	Distribuição	Lav Filtro E Distribuição	Distribuição

Fonte: Relatório de Análise da Situação Operacional – RASO

Localização/Endereço dos Reservatórios:

- (1) RUA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA – SETOR CENTRO, ETA – NAZÁRIO -GO
- (2) RUA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA – SETOR CENTRO, ETA – NAZÁRIO -GO
- (3) RUA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA – SETOR CENTRO, ETA – NAZÁRIO -GO

Distribuição SAA – A extensão aproximada de ruas atendidas é de 28.939 metros sendo, 1.059 metros com rede dupla. A rede está setorizada segundo zonas de pressão, sendo composta por tubulações de PVC, Defolo e CA, com diâmetros de 32, 50,75, 100,150 e 200mm.

Distribuição SAA – Aglomerados Rurais: Os aglomerados da área rural, isso inclui os Povoados não atendidos pela Saneago e Assentamentos Rurais, são abastecidas por sistemas próprios, sendo operados pelo Poder Público Municipal ou diretamente pelos próprios donos, sem a intervenção da concessionária que opera o sistema urbano do Distrito Sede.

O Distrito Sede possui 6.628 ligações cadastradas, atendendo a 96,5% da população urbana com abastecimento de água. Abaixo segue um panorama da situação atual do SAA (Fonte: Boletim Informativo set/2017):

PANORAMA DA SITUAÇÃO ATUAL DO SAA - Ago/2017		
VARIÁVEIS	UNIDADE	VALOR
FATURAMENTO	R\$	214.599,46
ARRECADAÇÃO	R\$	196.951,55
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	175.932,63

RESERVAÇÃO EXISTENTE	m ³	473,00
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	m ³ /dia	1.123,20
LIGAÇÕES DE ÁGUA TOTAL	un	3.076,00
USUÁRIOS TOTAIS	un	3.077,00
USUÁRIOS INATIVOS	un	223,00
EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA TOTAL	m	28.939,00
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA BRUTA	m ³ /dia	1.383,69
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	m ³ /dia	1.361,51
VOLUME PRODUZIDO/ ECONOMIA	m ³ /econ	13,34
VOLUME FATURADO/ ECONOMIA	m ³ /econ	9,61
DENSIDADE REDE DE ÁGUA	m/lig	9,40
CONSUMO PER CAPITA	l/hab/dia	0,00
ÍNDICE DE RESERVAÇÃO	%	35,04
VOLUME MACROMEDIDO SIST. PRODUTOR	m ³ /mês	42.207,00
VOLUME DE ÁGUA UTILIZADA	m ³ /mês	687,60
VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA	m ³ /mês	42.207,00
VOLUME CONSUMIDO MEDIDO	m ³ /mês	30.146,00
VOLUME CONSUMIDO NÃO MEDIDO	m ³ /mês	0,00
VOLUME CONSUMIDO TOTAL	m ³ /mês	30.146,00
VOLUME FATURADO	m ³ /mês	30.146,00
ÍNDICE DE PERDAS (PROD/CONS)	%	27,95
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	%	91,77
ÍNDICE DE MACROMEDIÇÃO	%	100,00
ÍNDICE DE MICROMEDIÇÃO	%	72,04
ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO	%	100,00
PERDA EXTENSÃO DE REDE	l/s/km	0,15
CUSTO MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	R\$/m ³	4,16
TARIFA MÉDIA FATURADA	R\$/m ³	7,11

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional), Ago/2017

Volumes - Produzido, e Faturado: O sistema de abastecimento de

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jaraguá - GO.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br

água produziu os seguintes volumes em sua unidade de tratamento no ano de 2016.

VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO (m³/mês)					
ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/17
42.747,00	42.210,00	44.737,00	41.520,00	42.771,00	42.317,00
fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17
37.761,00	40.143,00	37.900,00	41.706,00	40.846,80	42.639,00

Em somatória obteve-se 497.297,80 m³/ano e uma média aritmética simples de 41.441,42 m³/mês de água produzida.

VOLUME DE ÁGUA FATURADO (m³/mês)					
ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/17
29.313,00	30.064,00	29.464,00	28.032,00	27.496,00	28.989,00
fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17
26.656,00	26.889,00	27.486,00	26.129,00	28.050,00	27.311,00

A somatória do volume faturado é 162.521,00 m³/ano e média aritmética simples de 27.086,83 m³/mês, ficando abaixo do volume produzido, isso se deve aos consumos não medidos e perdas no sistema.

1.4.7 Caracterização do Sistema de Tratamento de Esgoto Atual

O município de Nazário não possui sistema público de esgotamento sanitário.

1.5 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br

A Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando no sentido de ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A SANEAGO tem por objetivo social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões, permissões ou autorizações; realizar pesquisa, lavra e comercialização de bens minerais, correlacionados com saneamento básico; fomentar e proteger o meio ambiente nos limites da legislação própria, mediante convênio e/ou colaboração com outros órgãos, e prestar serviços técnicos especializados de saneamento básico.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

- I – R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- II – R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.5.1 Atribuições da SANEAGO e Prefeitura

Atribuições da SANEAGO: Abastecer a população urbana com água tratada dentro das normas reguladoras existentes.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n° 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br

Atribuições da Prefeitura: Manter, durante a vigência do Contrato de Programa, as condições fiscais e jurídicas estabelecidas no mesmo. Garantir que a população urbana vá aderir ao sistema disponibilizado.

Quando realizadas operações de manutenção das redes de água por parte da Saneago, a prefeitura será a responsável pela reposição asfáltica necessária para o fechamento do corte feito, sendo que o valor da referida reposição asfáltica será reembolsado pela Saneago à prefeitura através de processo de "encontro de contas". O valor do preço unitário por m² de reposição será de acordo com tabela de serviços da Saneago.

1.5.2 Dados do Empreendimento

Nome da empresa: Saneamento de Goiás S/A

CNPJ: 01.616.929/0001-02

1.5.3 Missão da SANEAGO

"Promover saúde, mediante a prestação de serviços em saneamento básico, compreendendo água e esgoto".

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura, é derivada a seguinte Política Integrada de Gestão.

A Política Integrada de Gestão da SANEAGO visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

- Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



- Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,
- Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

1.5.4 Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico (água e esgoto).

1.5.5 Forma jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto.

1.5.6 Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997).

1.5.7 Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar).

1.5.8 Fonte de recursos

Origem dos recursos para investimento/custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia.

ENDEREGO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



2 ANÁLISE DE MERCADO

2.1 Estudo dos clientes

Os clientes são a população urbana de **Nazário** (pessoas físicas e jurídicas), que tem 6.856 habitantes na zona urbana (Boletim Informativo – NOV/17), com estimativa de atingir 11.021 habitantes na zona urbana em 2046 (Estimativa SANEAGO).

2.2 Estudo dos concorrentes

Os concorrentes são outros prestadores dos serviços de saneamento básico (empresas privadas) e/ou o próprio município, que pode assumir o sistema de forma autônoma.

A SANEAGO é uma das maiores empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto do País, com base no número de clientes, sendo as principais características da SANEAGO:

- Qualidade: a água tratada e distribuída à população atende às normas de qualidade estabelecidas pela legislação vigente;
- Preço cobrado pela água/esgoto: a tarifa de água/esgoto encontra-se dentro dos parâmetros comerciais, com estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora
- Localização: a prestação dos serviços se dá em cada domicílio;
- Condições de pagamento: tarifas mensais, conforme volume faturado;
- Atendimento prestado: o serviço de atendimento ao cliente da SANEAGO é feito através do telefone 0800 645 0115, via internet e nas agências de atendimento;

SAS 07/08/18 Prot.: 1252324



- Serviços Disponibilizados: Serviços de abastecimento com água tratada, constituído de serviços diretos, indiretos e adicionais, conforme tabela constante no site www.saneago.com.br no campo Agência Virtual;
- Garantias oferecidas: atendimento às normas técnicas reguladoras vigentes.

Conclusões:

A SANEAGO poderá competir com outras empresas que estão há mais tempo no ramo, pois opera os sistemas de abastecimento de água de 91% dos municípios goianos com qualidade e eficácia.

Nesse contexto, as pessoas vão deixar de ir aos concorrentes para comprar na SANEAGO porque, uma vez assinado o Contrato de Programa, ela tem a obrigação de cumprir com os investimentos detalhados no contrato, sob pena de multa ou rescisão. Com isso, a SANEAGO continua operando o sistema, enfrentando os concorrentes.

Neste caso há espaço para apenas um prestador de serviço, ou seja, a SANEAGO deve cumprir suas obrigações para manter a exclusividade.

"A concorrência também deve ser vista como uma situação favorável. Bons concorrentes servem como parâmetro de comparação e de parceria, além de ser uma fonte de estímulo à melhoria".

2.3 Estudo dos Fornecedores

Os fornecedores da SANEAGO são selecionados mediante o Cadastro de Habilitação para Fornecedores e Marcas (CHF-M), feitos pela Comissão Permanente de Licitações e pela Supervisão de Controle de Qualidade da SANEAGO.

Os itens utilizados para o tratamento da água são, em média:

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



S.S.: 07/08/18 Prot.: 1252324

- Cloro gasoso: média de 79,20 kg/mês;
- Sulfato de alumínio: 1.100 kg/mês;
- Fluorsilicato de Sódio: 30,00 kg/mês.

3 PLANO DE VENDAS (MARKETING)

O Plano de Vendas tem como objetivo elencar as ações de vendas e pós-vendas que serão efetuadas em Nazário no período de vigência do Contrato de Programa (2018 a 2047).

Para assegurar o alcance das metas e o nível de atendimento, serão implementadas as seguintes ações de vendas e pós-vendas:

- Atuação direcionada com ações promocionais de duração pré-determinada nos casos de implantação/expansão da rede de água, divulgando as vantagens de utilização dos serviços da SANEAGO, os requisitos e os prazos para conexão à rede. O atendimento externo direcionado visa estimular a adesão de novos clientes, de forma a manter o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água (100% da população urbana);
- Atendimento aos clientes que procuram a SANEAGO para solicitar uma ligação de água, repassando as informações técnicas e os requisitos para que a solicitação seja atendida. O atendimento interno visa atender a demanda proveniente do crescimento vegetativo da população, mantendo o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água;
- Realização de campanhas de fidelização com o intuito de recuperar clientes factíveis e inativos;
- Realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de mensurar a satisfação dos clientes com o atendimento da SANEAGO. Os resultados



da pesquisa subsidiarão planos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

4 PLANO OPERACIONAL

4.1 Layout ou arranjo físico



POPULAÇÃO (habitantes)	ÁREA (km²)	ESTIMATIVA	SISTEMA ISOLADO DE NAZARÓ	Nº
1.000	100	100	0000	0000
1.000	100	100	0000	0000
1.000	100	100	0000	0000
1.000	100	100	0000	0000
1.000	100	100	0000	0000
1.000	100	100	0000	0000
1.000	100	100	0000	0000
1.000	100	100	0000	0000
1.000	100	100	0000	0000
1.000	100	100	0000	0000

A SANEAGO tem as seguintes unidades operacionais no município: Captação de superfície, Adutoras de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, 3 reservatórios, Adutoras de Água Tratada, Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares.

4.2 Capacidade Produzida / comercial / serviços

O volume médio de água produzida no município é de 497.297,80 m³/mês.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br

4.3 Processos Operacionais

O sistema é operado por 9 empregados, sendo o gerente, 1 agente administrativo, 4 agentes de sistema e 3 operadores de sistemas.

5. ATIVOS

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR BRUTO ATÉ 08 / 2017	DEP. E AMORT. ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO ATÉ 08 / 2017
1 – Intangível – Água	1.237.006,37	725.308,62	511.697,75
1.1 – Captação	119.530,05	56.308,89	63.221,16
1.2 – Adução de Água Bruta	5.807,26	4.948,23	859,03
1.3 – Tratamento	460.105,56	324.444,09	135.661,47
1.4 – Reservação	129.856,01	74.269,67	55.586,34
1.5 – Adutoras, Redes e Ramais	521.707,49	265.337,74	256.369,75
2 – Intangível – Esgoto	0,00	0,00	0,00
2.1 – Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
2.2 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
3 – Obras em Andamento – Água	21.173,69	0,00	21.173,69
3.1 – Captação – Projetos	21.173,69	0,00	21.173,69
3.2 – Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
3.3 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
3.4 – Reservação	0,00	0,00	0,00
3.5 – Adutoras, Redes e Ramais	0,00	0,00	0,00
4 – Obras em Andamento – Esgoto	22.032,57	0,00	22.032,57
4.1 – Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
4.2 – Tratamento - Projetos	22.032,57	0,00	22.032,57

S.S. 07/08/18 Prot.: 125324

5 – Outros	63.745,28	37.864,77	25.880,51
5.1 – Bens de Uso Geral	63.745,28	37.864,77	25.880,51
6 – Não Reversível – Água	0,00	0,00	0,00
6.1 – Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
6.2 – Reservação	0,00	0,00	0,00
6.3 – Adutoras, Redes e Ramais	0,00	0,00	0,00
7 – Não Reversível – Esgoto	0,00	0,00	0,00
7.1 – Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
7.2 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.343.957,91	763.173,39	580.784,52

SANEAGO 07/08/18 Prot.: 125324

6. PROGRAMAS DE MEDIDAS ESTRUTURAIS E ESTRUTURANTES

O Programa de Medidas Estruturantes será distribuído nos programas abaixo elencados, podendo ser alterados conforme a necessidade operacional do sistema:

- ✓ Programa de Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água;
- ✓ Programa de Combate e Redução de Perdas;
- ✓ Programa de Controle da Qualidade da Água.

7. VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL

Foi estimado, para os próximos 30 anos, um volume e uma receita anual faturada no município. Para isso, foram analisados os dados atuais da operação do sistema e principalmente o crescimento populacional projetado para a cidade e apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico. Os dados do volume faturado e receita operacional encontram-se no fluxo de caixa

ENDERECO Av. Fúed José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



do estudo de viabilidade, apresentado ao final deste Plano de Gestão do Prestador.

8. DESPESAS

Para estimar as despesas do serviço de abastecimento de água no município, foram utilizados como base os dados contábeis consolidados do ano de 2016 da SANEAGO. As despesas são divididas em três categorias:

- Despesa Operacional: compreendida pelos gastos com pessoal, materiais e serviço de terceiros.
- Despesa Administrativa: somatório do custo da Sede da SANEAGO e do rateio da Regional a qual o município pertence.
- Despesa Comercial: gastos gerais com a operação do sistema.

Os dados das Despesas Operacional, Administrativa e Comercial encontram-se no fluxo de caixa do estudo de viabilidade apresentado ao final deste Plano de Gestão do Prestador.

9. INDICADORES DE PERFORMANCE

9.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água

Indicador	Unidade
Proteção da Saúde Pública	
IA01 – Cobertura	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes.</i>	

É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública de água.

IA02 – Atendimento Urbano

(%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes.

É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligadas ao sistema de rede pública.

IA03 – Qualidade da Água Fornecida

(%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à qualidade da água fornecida pelo prestador de serviços.

É definido como a percentagem das análises realizadas à água tratada, de entre as requeridas, e que cumpriram os valores paramétricos.

Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários

IA09 – Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários

(horas/reclamação)

Este indicador destina-se a avaliar a satisfação do usuário, no que respeita à atividade prestada.

É definido como Número de horas por usuários despendidas a solução de determinado problema.

Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência

IA10 - Continuidade

(%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço

07/08/18 Prot.: 1252324



fornecido ao usuário, no que respeita à disponibilização do serviço de abastecimento de água.

É definido pela duração total de paralisações por mês, expresso em horas por dia.

Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água

IA13 - Capacidade de tratamento

(%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos infraestruturais, no que respeita à existência de folga e capacidade adequada das estações de tratamento.

É definido como a percentagem da capacidade de tratamento existente que foi utilizada em condições adequadas ao seu dimensionamento.

IA15 - Despesas de exploração

(R\$ /m³)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita aos custos operacionais, cuja evolução, a analisar-se conjuntamente com a dos outros indicadores, permite identificar ganhos ou perdas de eficiência.

É definido como a razão entre as despesas de exploração e o volume de água faturado.

IA16 - Recursos humanos equivalente

(n.^o / 1000 ligações ativas)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos de produtividade física dos recursos humanos equivalente, no que respeita à existência de um número e estrutura adequada de empregados.

É definido como o número, a tempo integral, de empregados equivalentes, incluindo os que são terceirizados e o outsourcing, afetos ao serviço de abastecimento de água por 1000 ligações ativas.

IA17 - Perda de Faturamento de água

(%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita às perdas econômicas correspondentes à água que, apesar de entrar no sistema e poder ser captada, tratada, transportada, armazenada ou mesmo distribuída, não chega a ser faturada aos usuários.

É definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.

IA24 - Imobilizações do patrimônio líquido (-)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços de financiar o ativo através do próprio patrimônio sem ter de recorrer a empréstimos.

É definido como o razão entre o ativo imobilizado e o patrimônio líquido.

IA25 - Retorno sobre o ativo (%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços rentabilizar os seus ativos e investimentos efetuados.

É definido como o razão entre o resultado operacional e o ativo imobilizado.

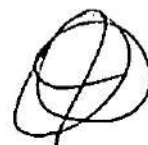
Proteção ao meio ambiente

IA26 - Cumprimento do licenciamento das captações (%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da segurança das captações, no que respeita à proteção adequada das captações de água, enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.

É definido como a percentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos da licença de captação.

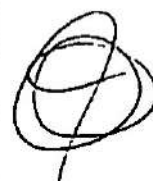
SE 07/08/18 Prot.: 1252324



IA29 – Índice de Perdas na Distribuição	(%)
Este indicador permite avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da eficiência na utilização de recursos ambientais, no que respeita às perdas de água. É definido como a percentagem de perdas na distribuição.	

Objetivos - ISO	Crítérios de Avaliação	COD	Indicador
Proteção da Saúde Pública	Cobertura e disponibilidade dos serviços de água potável	IA01	Cobertura (%)
	Acesso aos serviços	IA02	Atendimento urbano (%)
	Qualidade da água potável	IA03	Qualidade da água fornecida (%)
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários		IA09	Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários (horas/reclamação)
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	Continuidade de abastecimento de água potável	IA10	Continuidade (%)
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água	Capacidade projetada de captação, capacidade de tratamento	IA13	Capacidade de tratamento (%)
	Despesa de Exploração	IA15	Despesas de exploração (R\$ / m3)

SES 07/08/18 Prot.: 1252324



	Indicador Financeiro e econômico - Proposto	IA16	Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligações ativas)
		IA17	Faturamento de água (%)
		IA24	Imobilizações do patrimônio líquido (%)
		IA25	Retorno sobre o ativo (%)
Proteção ao meio ambiente	Acesso legal aos mananciais	IA26	Cumprimento do licenciamento das captações (%)
	Minimização da captação dos recursos hídricos		Índice de Perdas na Distribuição (%)

SSE 07/08/18 Prot.: 1252324

10. ÍNDICE DE PERDAS

O índice de perdas de água informa quanto do volume produzido foi perdido, seja por vazamentos, ligações clandestinas ou pela limpeza dos filtros das estações de tratamento de água. Atualmente o índice de perdas de Nazário é de 31,48%, o objetivo para os próximos 30 anos é a redução gradativa, tendo como meta alcançar o índice de 19% ao final do período do contrato, conforme tabela abaixo:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Meta(%)	31,06	30,65	30,23	29,82	29,4	28,98	28,57	28,15	27,74	27,32
Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Meta(%)	26,9	26,49	26,07	25,66	25,24	24,82	24,41	23,99	23,58	23,16
Ano	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

Meta(%)	22,74	22,33	21,91	21,5	21,08	20,66	20,25	19,83	19,42	19
Fator redução	0,15									

11. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

11.1 Análise da Matriz F.O.F.A.

	Fatores Internos (Controláveis)	Fatores Externos (incontroláveis)
Pontos Fortes	<u>Forças</u> - A Saneago opera em 225 municípios - A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas - A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação - A Saneago é a 5ª melhor empresa de saneamento do Brasil - A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio - Possui tecnologia de ponta em alguns processos - SGQ implementado em vários processos da empresa - Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo - Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada	<u>Oportunidades</u> - Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município; - Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico; - Os Planos Municipais de Saneamento Básico e conseqüentemente

07/09/18 Prot.: 125324

	• Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento • Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa <u>Específicos do Município</u> • A Saneago atende 100% do município de Nazário com água tratada • Empregados do município treinados	os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos; • Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município. • Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.
Pontos Fracos	<u>Fraquezas</u> • A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados • Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios	<u>Ameaças</u> • Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras • Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados

SE 07/08/18 Prot.: 1252324



Handwritten mark.



12. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água

Alternativas para evitar paralisação do sistema de abastecimento de água		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas;	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência;
	Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta;	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil;
	Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água;	Comunicação à polícia;
	Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água;	Comunicação à operadora de energia elétrica;
	Qualidade inadequada da água dos poços artesianos;	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque;
	Ações de vandalismo;	Controle da água disponível em reservatórios;

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324

		• Reparo das instalações danificadas; • Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro; • Implementação de rodízio de abastecimento;
Falta d'água parcial ou localizada	• Deficiências de água em períodos de estiagem;	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência; • Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil; • Comunicação à polícia; • Comunicação à operadora de energia elétrica; • Deslocamento de frota grande de caminhões tanque; • Reparo das instalações danificadas;
	• Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água;	
	• Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição;	
	• Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada;	
	• Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada;	
	• Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada;	
	• Ações de vandalismo;	

07/08/18 Prot.: 1232324



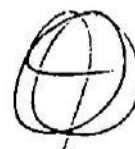

		• Transferência de água entre setores de abastecimento;
--	--	---

13. ESTUDO DE VIABILIDADE

13.1. Nota Técnica

Conforme determina a Lei 11.445/2007, o estudo de viabilidade financeira é um dos requisitos de validade dos contratos para prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Este estudo é realizado com base em projeções para o prazo de vigência do contrato (30 anos), considerando os investimentos previstos para atender às metas estabelecidas neste Plano de Gestão do Prestador. Estas metas são baseadas no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo município de Nazário.

SANEAGO 07/08/18 Prot.: 1252324



Premissas

Para o desenvolvimento das projeções do estudo foram admitidas as seguintes premissas:

Projeção populacional:

A população é um elemento importante para as estimativas de investimentos e de demanda futura da prestação do serviço. A projeção populacional é elaborada a partir dos dados do IBGE, analisando os métodos mais utilizados nos Planos de Saneamento Básico: aritmético, geométrico e regressão linear. Neste estudo de viabilidade a projeção populacional foi estimada adotando o método geométrico.

Investimentos:

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



Os investimentos estruturais são atribuídos à expansão dos serviços de abastecimento de água. Já para os investimentos estruturantes é considerado o percentual de 15% sobre os investimentos estruturais, conforme orientação do Ministério das Cidades, e somados os custos das ações de combate a perdas do sistema.

As estimativas de investimentos em redes e ligações devem estar de acordo com o aumento previsto de população atendida, para isto é utilizado o custo da ligação de 479,46 (R\$/ligação) e o custo de rede em 67,16 (R\$/metro). Quando o sistema de abastecimento (volume de água produzido) for insuficiente é necessário investimentos em melhorias para o aumento da capacidade de produção do sistema. Para estimar os investimentos incrementais futuros para ampliação do sistema utilizou-se o custo médio de R\$ 48.412,88 para cada Litro/Segundo instalado de acordo com a demanda prevista de abastecimento.

S.S.: 07/08/18 Prot.: 1252324



Tarifas de Serviço:

A remuneração dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, pela tarifa arrecadada cobrada diretamente dos usuários dos serviços, desde que atendam aos princípios de equidade e modicidade tarifária. Os valores das tarifas são regulados e aprovados pela AGR (Agência Goiana de Regulação) e oficialmente publicados via Resolução Normativa.

Para a estimativa futura de receitas deste estudo, as tarifas utilizadas são: Tarifa Média (R\$/m³) e a Tarifa de Custo Mínimo Fixo (R\$/economia). A Tarifa Média é obtida pelo valor médio da receita direta de serviços pelo número de economias faturadas. As informações para o cálculo são obtidas através dos relatórios contábeis da Saneago referente ao município. Já o valor da Tarifa Média de Custo Mínimo é obtido pela receita da tarifa mínima dividida pelo número de economias faturadas.



Receitas:

São obtidas pela incidência das tarifas sobre as economias faturadas (quantidade e volume faturado). As projeções do número de economias e do volume faturado são baseadas na projeção populacional. O índice de inadimplência médio do município de Nazário é de 2,51%, conforme os dados comerciais da Saneago.

O índice de perdas médio do município de Nazário é de 31% e deverá ser reduzidos tendo como objetivo atingir o índice de 19% até o final do contrato. Tendo em vista que a redução de perdas traz uma economia de recursos e pode incrementar a arrecadação com receita adicional.

Despesas:

Para avaliação das despesas são consideradas as Despesas de Exploração que representam os custos operacionais dos serviços prestados na localidade. No intuito de atender ao aumento de demanda futura dos serviços prestados, no geral, as despesas futuras são estimadas considerando as projeções populacionais futuras e a expansão dos níveis de atendimento.

Para avaliar as despesas tributárias operacionais, os tributos aplicados são o PIS - 1,65% e o COFINS - 7,6%, que são incidentes sobre a receita de água e esgoto. Sobre o Volume Total Faturado de Água, a AGR cobra a "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização" que é de 10% sobre R\$ 0,22 por m³ faturado. Já os tributos que incidem sobre o resultado são o IRPJ - 25% e o CSLL - 9% quando a companhia apresenta lucro operacional positivo.

Taxa Mínima de Atratividade: é a taxa de juros aceitável do projeto para remunerar o custo do capital próprio e o custo de capital de terceiros, sendo a taxa de desconto para recuperar os investimentos realizados. A Taxa Mínima de Atratividade utilizada no Estudo de Viabilidade Financeira é de 10,09% ao

ano. Esta taxa é obtida pela Saneago através do Custo Médio de Capital Ponderado (WACC).

Indicadores de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira:

Valor Presente Líquido (VPL): O VPL reflete quanto determinado projeto agrega de riqueza em valores atuais ao longo do tempo definido. Resumidamente, o método consiste em trazer para o valor presente, através da Taxa Mínima de Atratividade, todos os fluxos (resultados financeiros anuais) do projeto de prestação do serviço e subtraí-los aos investimentos a serem realizados.

Taxa Interna de Retorno (TIR): É a taxa de juros que iguala, em determinado momento, a saída de caixa com as entradas periódicas. A TIR basicamente é a mensuração do retorno de um projeto.

Resultado:

O indicador Valor Presente Líquido resultou no valor negativo de R\$ 2.034.633,51 e a Taxa Interna de Retorno estimada insuficiente em relação a TMA, denotando que os investimentos totais de R\$ 2.279.687,25, não serão amortizados pelo faturamento do município no prazo estabelecido do contrato. Logo, o estudo de viabilidade realizado conforme as premissas apresentadas demonstram que o sistema operacional no município é financeiramente deficitário, sendo assim custeados pelo subsídio cruzado da Saneago.



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

13.2 Estimativas

ESTIMATIVAS										
Ano	População Urbana Total	População Atend. Água	População Atend. Água %	Domicílios Urbanos Residenciais - Água	Domicílios Urbanos Totais - Água	Volume de Água Faturado Previsto m³	Índice de Perdas	Volume de Água Produzida Estimada	Capacidade de Produção Instalada	Déficit de Produção
2018	6.812	6.812	100,00%	3.533	45.724	408.978	30,64%	589.646	768.240	Não
2019	6.930	6.930	100,00%	3.595	46.516	416.066	30,22%	596.253	768.240	Não
2020	7.050	7.050	100,00%	3.657	47.322	423.276	29,80%	602.957	768.240	Não
2021	7.172	7.172	100,00%	3.720	48.142	430.611	29,38%	609.758	768.240	Não
2022	7.297	7.297	100,00%	3.785	48.977	438.073	28,96%	616.657	768.240	Não
2023	7.423	7.423	100,00%	3.850	49.826	445.665	28,54%	623.656	768.240	Não
2024	7.552	7.552	100,00%	3.917	50.689	453.388	28,12%	630.757	768.240	Não
2025	7.683	7.683	100,00%	3.985	51.567	461.245	27,70%	637.960	768.240	Não
2026	7.816	7.816	100,00%	4.054	52.461	469.238	27,28%	645.267	768.240	Não
2027	7.951	7.951	100,00%	4.124	53.370	477.370	26,86%	652.679	768.240	Não
2028	8.089	8.089	100,00%	4.196	54.295	485.642	26,44%	660.199	768.240	Não
2029	8.229	8.229	100,00%	4.268	55.236	494.058	26,02%	667.827	768.240	Não
2030	8.372	8.372	100,00%	4.342	56.193	502.620	25,60%	675.565	768.240	Não
2031	8.517	8.517	100,00%	4.418	57.167	511.330	25,18%	683.414	768.240	Não
2032	8.665	8.665	100,00%	4.494	58.158	520.191	24,76%	691.376	768.240	Não
2033	8.815	8.815	100,00%	4.572	59.165	529.206	24,34%	699.453	768.240	Não
2034	8.967	8.967	100,00%	4.651	60.191	538.377	23,92%	707.646	768.240	Não
2035	9.123	9.123	100,00%	4.732	61.234	547.707	23,50%	715.956	768.240	Não
2036	9.281	9.281	100,00%	4.814	62.295	557.198	23,08%	720.453	768.240	Não
2037	9.442	9.442	100,00%	4.897	63.375	566.854	22,66%	736.940	768.240	Não
2038	9.605	9.605	100,00%	4.982	64.473	576.677	22,24%	741.612	768.240	Não
2039	9.772	9.772	100,00%	5.069	65.590	586.671	21,82%	750.410	768.240	Não
2040	9.941	9.941	100,00%	5.156	66.727	596.838	21,40%	759.335	768.240	Não
2041	10.113	10.113	100,00%	5.246	67.883	607.181	20,98%	768.388	768.240	Sim
2042	10.289	10.289	100,00%	5.337	69.059	617.703	20,56%	777.571	768.240	Sim
2043	10.467	10.467	100,00%	5.429	70.256	628.407	20,14%	786.886	768.240	Sim
2044	10.648	10.648	100,00%	5.523	71.474	639.297	19,72%	796.334	768.240	Sim
2045	10.833	10.833	100,00%	5.619	72.712	650.376	19,30%	805.919	768.240	Sim
2046	11.021	11.021	100,00%	5.716	73.972	661.647	18,88%	815.639	768.240	Sim

ENDERECO Av. Fúed José Sebbas nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFONE 42.3243.3538

email@saneago.com.br
saneago.com.br





Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

SANEAGO

13.3 Histograma

HISTOGRAMA/2016													
Mês	Faturamento Água	Faturamento Esgoto	Faturamento diversos	Faturamento Total	Arrecadação	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais Água	Economias Esgoto	Economias Residenciais Esgoto	Volume Produzido de Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Água de Serviço	Volume Total Faturado - Esgoto
01/16	135.101,54	0,00	48.075,39	183.176,93	193.503,37	3.658	3.414	0	0	42.771	32.222	368	0
02/16	144.977,66	0,00	50.799,48	195.777,14	195.850,49	3.661	3.419	0	0	42.317	34.152	364	0
03/16	133.314,43	0,00	48.969,79	182.284,22	165.119,68	3.669	3.420	0	0	37.761	31.335	325	0
04/16	132.732,81	0,00	49.463,69	182.196,50	199.843,50	3.673	3.412	0	0	40.143	31.375	345	0
05/16	134.387,92	0,00	47.192,82	181.580,74	161.786,68	3.676	3.415	0	0	37.900	31.922	326	0
06/16	130.967,59	0,00	49.095,84	180.063,43	192.104,79	3.678	3.409	0	0	41.706	30.998	359	0
07/16	141.205,20	0,00	49.670,80	190.876,00	172.458,10	3.685	3.412	0	0	40.847	32.668	351	0
08/16	144.360,88	0,00	58.083,63	202.444,51	192.719,03	3.695	3.413	0	0	42.639	31.785	367	0
09/16	162.345,14	0,00	51.864,79	214.209,93	196.951,55	3.704	3.415	0	0	42.207	35.192	363	0
10/16	173.292,05	0,00	60.421,61	233.713,66	198.679,09	3.708	3.425	0	0	41.804	37.560	360	0
11/16	163.373,54	0,00	52.751,91	216.125,45	226.902,47	3.715	3.435	0	0	41.571	35.305	358	0
12/16	158.284,76	0,00	52.901,43	211.186,19	206.885,05	3.720	3.437	0	0	37.840	31.209	325	0
Total	1.754.343,52	0,00	619.291,18	2.373.634,70	2.302.803,80	44.242	41.026	0	0	489.506	395.723	4.210	0

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TELEFAX 62 3243 3538

seg@sanego.com.br

sanego.com.br

07/08/18 Prot.: 125324



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

13.4 Planilha de Investimentos – Sistema de Abastecimento de Água

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.A.S. (+)	Estrutural (-)	Estruturante (+)	Total (=)
2017-2021	100%	47.308,32	57.553,84	389.290,00	494.152,16	266.259,64	760.411,81
2022-2026	100%	51.580,31	62.751,01	0,00	114.331,32	146.782,48	261.113,80
2027-2031	100%	56.168,74	68.333,16	0,00	124.501,90	149.193,90	273.695,80
2032-2036	100%	61.231,84	74.492,77	0,00	135.724,61	149.991,47	285.716,08
2037-2041	100%	66.611,38	81.037,35	72.765,45	220.414,19	180.232,38	400.646,56
2042-2046	100%	72.623,81	88.351,89	0,00	160.975,70	137.127,50	298.103,20
TOTAL		355.524,38	432.520,03	462.055,45	1.250.099,87	1.029.587,38	2.279.687,25

ENDEREGO Av. Fued José Sebba, n° 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br

N

46

07/08/18 Prot.: 125324



000139



Diretoria do Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

13.5 Fluxo de Caixa

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita Produzida de Água m³	349.646	508.253	602.957	603.758	648.637	623.634	630.737	637.960	645.767	652.679	660.059	667.627	675.365	683.414
Volume Faturado de Água m³	400.979	418.068	423.270	420.811	438.073	415.645	453.398	481.245	489.238	497.370	486.642	494.058	502.820	511.270
Volume Faturado de Esgoto m³	2.504	2.532	2.502	2.561	2.590	2.617	2.645	2.673	2.701	2.729	2.757	2.785	2.813	2.841
Volume Faturado Total de Água e Esgoto m³	411.485	420.600	425.772	423.372	440.663	418.264	456.043	483.918	491.939	499.100	489.401	496.853	505.639	514.101
Índice de Perdas	30,84%	30,22%	29,80%	29,38%	28,96%	28,54%	28,12%	27,70%	27,28%	26,86%	26,44%	26,02%	25,60%	25,18%
Receita Operacional	3.535,35	3.554,58	3.558,97	3.770,25	3.784,72	3.890,20	3.917,03	3.984,31	4.053,96	4.124,22	4.195,69	4.268,40	4.342,37	4.417,82
Taxa de O&M	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35
Taxa Média de Água	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43
Taxa Média de Esgoto	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43
Receita Custo Mínimo Fixo	58.998,48	527.952,45	527.142,25	548.450,70	535.920,42	565.594,24	575.355,01	585.325,63	595.467,03	605.788,21	616.289,21	626.964,05	637.801,18	648.894,45
Receita Operacional Água	2.322.805,74	2.372.819,96	2.412.634,58	2.458.161,63	2.498.000,55	2.541.302,89	2.585.342,23	2.630.145,09	2.675.724,18	2.722.093,14	2.768.265,68	2.815.255,65	2.863.077,28	2.911.741,97
Receita Operacional Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Incremental	10.575,02	11.802,06	11.826,88	11.753,51	11.481,97	11.622,29	11.744,50	11.854,62	12.016,67	12.152,70	12.273,25	12.381,73	12.478,81	12.564,94
Receita Operacional	2.433.380,76	2.484.621,02	2.424.461,46	2.470.115,14	2.509.482,52	2.552.925,18	2.597.086,73	2.642.000,31	2.687.440,86	2.733.245,84	2.779.538,93	2.826.236,68	2.873.336,09	2.920.831,91
Receita Total	2.443.955,78	2.496.423,08	2.436.288,34	2.481.868,65	2.520.964,47	2.564.547,47	2.608.831,23	2.653.854,93	2.699.457,74	2.745.498,54	2.791.812,18	2.838.318,36	2.885.014,92	2.931.906,85
Despesa Operacional	(73.203,48)	(74.472,04)	(75.742,61)	(77.013,33)	(78.284,05)	(79.554,77)	(80.825,49)	(82.096,21)	(83.366,93)	(84.637,65)	(85.908,37)	(87.179,09)	(88.449,81)	(89.720,53)
Despesa Total	2.370.752,30	2.421.951,04	2.360.545,73	2.404.855,32	2.442.680,42	2.484.992,70	2.529.656,72	2.575.951,14	2.622.824,69	2.670.155,89	2.717.923,81	2.766.137,47	2.814.764,15	2.863.786,38
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Fluxo de Caixa	63.203,48	64.470,94	65.742,61	66.953,33	68.280,05	69.592,77	70.905,49	72.208,79	73.503,05	74.797,30	76.088,37	77.375,21	78.658,77	79.938,47
Despesa Operacional	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.480,42)	(53.978,66)	(58.915,26)	(64.300,42)	(69.142,87)	(74.453,91)	(79.243,91)	(84.523,91)	(89.303,91)
Despesa Total	(32.533,10)	(35.842,22)	(38.607,42)	(41.800,21)	(45.424,54)	(49.48								



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Ret. com o Poder Concedente

Fluxo de Caixa (continuação)

	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
Volume Produzido de Água m³	691.376	695.453	707.646	715.956	721.367	732.538	741.612	750.140	759.335	768.388	777.571	786.868	796.304	803.918	815.639
Volume Faturado de Água m³	520.091	529.208	538.277	547.707	557.588	566.854	576.577	586.671	596.839	607.81	617.703	628.407	639.237	650.376	661.647
Volume Faturado de Esgoto m³	2.904	2.938	2.972	3.007	3.042	3.078	3.115	3.152	3.189	3.227	3.268	3.305	3.345	3.385	3.428
Volume Faturado Total de	522.995	532.146	541.249	550.714	560.222	569.932	579.732	589.823	599.968	610.408	620.968	631.712	642.642	653.761	665.072
Volume Faturado de Esgoto m³	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Índice de Perdas	21,76%	21,34%	20,92%	20,50%	20,08%	19,66%	19,24%	18,82%	18,40%	18,00%	17,58%	17,16%	16,74%	16,32%	15,90%
Economias	4.941,7	4.972,05	4.931,25	4.731,89	4.602,85	4.497,31	4.410,35	4.336,32	4.272,38	4.218,41	4.173,41	4.137,38	4.109,28	4.088,00	4.072,27
Tarifa Básica Média	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35	11,35
Tarifa Média de Água	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43
Tarifa Média de Esgoto	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43	4,43
Recetta Custo Mínimo Fito	660.129,70	671.562,01	683.205,96	695.045,60	707.091,41	719.344,95	731.802,84	744.492,75	757.394,44	770.519,71	783.872,43	797.458,55	811.278,07	825.333,08	839.637,72
Recetta Operacional Água	2.966.273,37	3.017.677,41	3.069.372,25	3.121.173,33	3.173.258,37	3.225.557,32	3.278.072,46	3.330.818,21	3.383.803,74	3.437.039,04	3.490.525,16	3.544.261,91	3.598.249,37	3.652.487,55	3.706.976,70
Recetta Operacional Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta Instrumental	82.973,21	83.023,60	83.074,15	83.125,00	83.176,25	83.227,80	83.279,55	83.331,50	83.383,75	83.436,30	83.489,15	83.542,30	83.595,75	83.649,50	83.703,65
Recetta Operacional	153.919,97	156.047,61	158.175,35	160.303,60	162.432,35	164.561,60	166.691,40	168.821,75	170.952,65	173.084,10	175.216,10	177.348,65	179.481,75	181.615,40	183.749,60
Recetta Operacional	3.050.223,34	3.174.265,25	3.223.301,20	3.285.256,43	3.347.530,46	3.410.117,09	3.473.004,91	3.536.196,96	3.599.698,05	3.663.507,84	3.727.625,26	3.792.051,56	3.856.787,10	3.921.832,95	3.987.189,25
Recetta Total	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22	3.413.104,17	3.480.456,37	3.547.868,21	3.615.339,70	3.682.871,84	3.750.465,36	3.818.119,21	3.885.833,85	3.953.609,40	4.021.445,85
Recetta Operacional	3.033.098,55	3.157.379,85	3.212.400,75	3.278.572,28	3.345.808,22										



SANEAGO

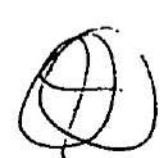
Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

13.6 Investimentos

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
ÁGUA	58.715,51	76.656,30	59.522,15	59.522,15	48.005,14	48.408,45	65.463,40	49.618,40	49.618,40	50.425,03	50.425,03	68.769,14	52.038,30	52.038,30

	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
ÁGUA	69.496,56	53.248,25	53.651,56	54.458,19	54.981,51	55.264,83	56.071,46	74.072,25	110.361,68	74.336,35	58.491,36	58.884,67	59.701,30	60.104,62	60.911,25

4. N



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n° 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



Handwritten signature



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

13.7 Resultados do Estudo

CUSTOS	ATUAL
Impostos	-9,48%
Despesas Operacionais	-14,37%
Despesas de Pessoal	-41,71%
Despesas Comerciais	-0,18%
Despesas Administrativas	-33,98%
Inadimplência	-2,98%
Despesas Totais	-102,71%

TIR-M	-100,00%
VPL	-\$2.034.633,51
Taxa Mínima de Atratividade	10,09%
Anos de Prejuízo	30,00
Ano de Amortização do Inves.	-
Investimentos Onerosos Totais	2.279.687,25
Investimentos Não Onerosos Totais	0,00
Investimentos Totais a Realizar	2.279.687,25

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br

000143



Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Nazário como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

Os estudos econômicos e financeiros realizados conforme as premissas apresentadas indicaram que o sistema é deficitário, necessitando do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada para sua operação.

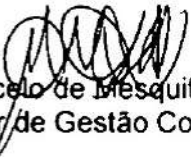
Fica estabelecido que o prazo máximo para as revisões do Plano de Gestão do Prestador e do Plano Municipal de Saneamento Básico é de 4 em 4 anos.

GOIÂNIA,

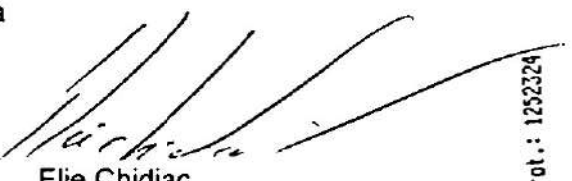
PELA SANEAGO:



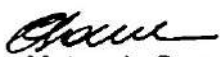
Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente



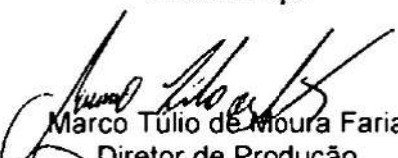
Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa



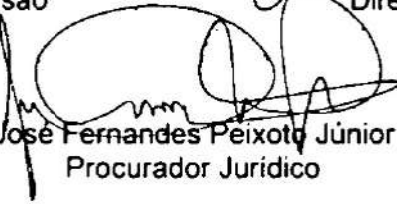
Elie Chidiac
Diretor de Relações com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e
Governança



Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão



Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção



José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico



PELO MUNICÍPIO:

Valtuir Francisco Vieira
Prefeito de Nazário



Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

Anexo II

Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e.

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6623

07/08/18 Prot.: 1252324



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de abril de 2009.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)

SIS 07/08/18 Prot.: 125324



PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

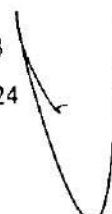
ÍNDICE

I. Do Objetivo.....	02
II. Da Terminologia.....	02
III. Da Competência.....	06
IV. Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V. Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI. Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII. Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII. Da instalação Predial.....	12
IX. Das Ligações Temporárias.....	13
X. Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI. Das Piscinas.....	14
XII. Dos Hidrantes.....	14
XIII. Dos Medidores.....	15
XIV. Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV. Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI. Da Determinação do Consumo.....	18
XVII. Das Tarifas.....	19
XVIII. Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX. Dos Serviços Especiais.....	21
XX. Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI. Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII. Das Sanções.....	23
XXIII. Das Disposições Gerais.....	24

S.S. 07/08/18 Prot.: 125324



PH



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I - Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II - Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III - Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um grupamento de quadras contíguas.

IV - Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V - Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI - Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII - Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

VIII - Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX - Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X - Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI - Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII - Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para



assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII -Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;

XIV -Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV -Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI -Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII -Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII -Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX -Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX -Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI -Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota(s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos /Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII -Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII -Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV -Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV -Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI -Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII -Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII -Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX -Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX -Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324



XXXI -Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;

XXXII -Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança. Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII -Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV -Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV -Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI -Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII -Fornecimento Suspenso: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII -Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX -Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL -Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de Faturamento;

XLI -Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII -Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII -Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV -Imóvel Factive de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV -Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI -Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII -Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324



XLVIII -Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX -Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L -Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI -Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII -Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII -Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV -Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV -Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVI -Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII -Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII -Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX -Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX -Lotçamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI -Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII -Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII -Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV -Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV -Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI -Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII -Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII -Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX -Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais.



situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX - Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI - Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII - Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII - Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega de contas e outros serviços;

LXXIV - Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV - Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI - Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII - Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII - Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX - Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX - Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI - Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e.

LXXXII - Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324

N



SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.

Sic 07/08/18 Prot.: 1252324

CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável



economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.



Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.

CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.



Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Padrões de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.

Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;



e) demolições;

f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;

g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;

b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;

c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;

d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,

e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação "in loco"

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;

b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;

c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;

d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL



Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.

Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS



Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.

§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo predeterminado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuírem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).



Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Connection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

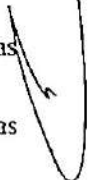
§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.



Handwritten mark, possibly initials.



Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.

Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas conseqüentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;



d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;

e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e,

f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.

Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Q _m
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe ²⁺)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercúrio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5



23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;
2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e,
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, arcia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.



CAPÍTULO XV

DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.



Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.



Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

CAPÍTULO XVIII
DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS
E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;



- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.

CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela



legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;
- f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;
- g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;



h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;

i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;

j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;

l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;

m) restabelecimento irregular do abastecimento;

n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;

o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;

p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela SANEAGO;

q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;

r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e.

s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento.

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.



Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324





Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

Anexo III

Tarifas e Estrutura Tarifária.

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n° 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br

N





TARIFAS DE ÁGUA

As tarifas que remunerarão o contrato de programa serão fixadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, entidade reguladora competente, inicialmente aplicadas conforme Resolução Normativa nº0090/2017 – CR e atualizadas, automaticamente, sempre que revistas pelo Regulador.

I. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) – custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 6,15/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial I	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial II	R\$ 6,15/mês
Categoria Industrial	R\$ 12,30/mês
Categoria Pública	R\$ 12,30/mês

ENDEREÇO Av. Euclides de Azevedo, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br

Página 1





SANEAGO

II. TARIFAS / CONSUMO

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economias (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Cota e excedente	Talhoamento
Residencial Social	1 - 10	2,03	1,62	0,41
	11 - 15	2,30	1,84	0,46
	16 - 20	2,62	2,10	0,52
Residencial Normal	1 - 10	4,06	3,25	0,81
	11 - 15	4,59	3,67	0,92
	16 - 20	5,25	4,20	1,05
	21 - 25	5,96	4,77	1,19
	26 - 30	6,74	5,39	1,35
	31 - 40	7,68	6,14	1,54
	41 - 50	8,68	6,94	1,74
	+ 50	9,9	7,92	1,98
Pública	1 - 10	7,68	6,15	1,54
	+ 10	8,68	6,95	1,74
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,9	7,92	1,98
Comercial II (Pequeno Porte s/ fonte alternativa de água)	1 - 10	4,35	3,48	0,87

REC. 07/08/18 Prot.: 1252324

Página 2

 ENDERECO: Av. Francisco B. de... 1255...
 CEP: 1255...

SANEAGO





Industrial	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,9	7,92	1,98

Reajuste Linear: 6,27% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

III. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324

Página 3

ENDEREÇO Av. Fúcio José Sebbia, n.º 1245, Jd. ~~_____~~
CEP: 71105-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

Anexo IV

Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).

A handwritten signature in the top left area of the page.

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324

A handwritten signature in the middle right area of the page.

A small handwritten signature or mark.

A large handwritten signature in the bottom right area of the page.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



SAFAMENTO - SAFAMENTO DE COIAS S.A.
FINO00 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
FIB338 - BALANCEE SINTECO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2017 0057 - NAZARIO

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
1 ATIVO	799.849,95	288.729,48	294.771,71	5.042,23C	793.847,76
12 CREDITOS, DIRETOS E VALORES REALIZAVES	353.472,55	286.281,22	289.140,93	2.857,71C	350.614,04
121 CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	353.472,55	286.281,22	289.140,93	2.857,71C	350.614,04
1211 FATORAMENTO DE SERV. DE AGUA/ESGOTO	241.342,01	204.324,98	202.637,64	1.687,35	265.029,36
12111 CONTAS DE PARTICULARES	232.211,61	193.441,95	197.175,34	3.733,09C	278.478,52
12112 CONTAS DE ORÇÃOS PÚBLICOS	11.130,40	10.883,03	5.462,59	5.420,44	36.550,84
1212 PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	7.987,87	4.646,64	4.360,63	286,01	8.273,88
12121 CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	8.223,52	4.410,86	4.330,44	280,42	8.504,07
12122 VALORES A FATURAR AGUA/ESGOTO	233,39C	715,78	230,19	5,59	230,19C
1216 ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PÚBLICO	82.142,67	77.311,60	82.142,67	4.831,07C	77.311,60
12161 IMOBILIZADO TÉCNICO	82.142,67	77.311,60	82.142,67	4.831,07C	77.311,60
13 BENS DE USO GERAL	33.621,02	0,00	263,40	263,40C	33.745,28
134 BENS DE USO GERAL-ARRENDAMENTO	63.745,28	0,00	0,00	0,00	63.745,28
1341 DEPRECIACOES ACUMULAD BENS USO GERAL	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
137 DEPRECIACOES ACUM. BENS-ARRENDAMENTO	23.981,62C	0,00	239,01	239,01C	24.220,63C
1371 DEPREC/COIS ACUM. BENS-ARRENDAMENTO	75,95C	0,00	4,99	4,99C	84,94C
1384 COR. DEP. DIF. AJUSTE IPC/90 BENS USO	6.052,69C	0,00	21,40	21,40C	6.084,09C
1385 DEPREC. ACUM. CUSTO ATRIBUÍDO	42,65C	0,00	0,00	0,00	42,65C
16 OBRAS EM ANDAMENTO	6.020,04C	0,00	21,40	21,40C	6.041,44C
161 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	43.206,26	2.446,26	1.223,13	1.223,13	44.429,39
1616 ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	21.173,69	1.630,84	615,42	615,42	21.989,11
16169 OBRAS DE AGUA	21.173,69	815,42	0,00	815,42	21.989,11
1619 OUTROS CUSTOS DE OBRAS DE AGUA	0,00	815,42	0,00	815,42	0,00
162 SISTEMAS DE ESGOTOS	22.032,57	815,42	615,42	0,00	22.440,28
1626 ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	22.032,57	815,42	615,42	0,00	22.440,28
16265 GERAIS DE ESGOTOS	22.032,57	407,71	0,00	407,71	22.440,28
1629 OUTROS CUSTOS DE OBRAS DE ESGOTOS	0,00	407,71	0,00	407,71	0,00
16298 CUSTO DE CONSTRUCAO ESGOTO	0,00	407,71	0,00	407,71	0,00
18 INTANGIVEL	369.590,16	0,00	4.142,25	4.142,25C	365.447,91
181 SISTEMA DE AGUA	1.237.006,37	0,00	0,00	0,00	1.237.006,37
1811 PRODUCAO	585.442,87	0,00	0,00	0,00	585.442,87
18111 CAPTACAO	119.530,05	0,00	0,00	0,00	119.530,05
18112 ADICAO DE AGUA BRUTA	5.867,26	0,00	0,00	0,00	5.867,26
18113 TRATAMENTO	460.105,56	0,00	0,00	0,00	460.105,56
1812 DISTRIBUICAO	651.563,50	0,00	0,00	0,00	651.563,50
18121 RESERVACAO	129.856,01	0,00	0,00	0,00	129.856,01
18122 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	521.707,49	0,00	0,00	0,00	521.707,49
182 AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST. AGUA	864.017,14C	0,00	4.142,25	4.142,25C	868.159,39C
1821 PRODUCAO	150.311,79C	0,00	1.781,57	1.781,57C	152.093,36C
18211 CAPTACAO	39.420,24C	0,00	572,56	572,56C	39.992,80C
18212 ADICAO DE AGUA BRUTA	751,20C	0,00	2,76	2,76C	753,96C
18213 TRATAMENTO	110.139,85C	0,00	1.206,31	1.206,31C	111.346,16C
1822 DISTRIBUICAO	157.681,72C	0,00	2.040,06	2.040,06C	159.721,72C
18221 RESERVACAO	20.570,99C	0,00	235,97	235,97C	20.806,96C
18222 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	137.110,73C	0,00	1.804,03	1.804,03C	138.914,76C
1823 AMORTIZ. SIST. DE AGUA-AJUSTE IPC/90	62.264,09C	0,00	320,68	320,68C	62.584,77C
18231 CAPTACAO	7.668,57C	0,00	59,24	59,24C	7.727,81C
18232 ADICAO DE AGUA BRUTA	588,31C	0,00	0,77	0,77C	589,08C
18233 TRATAMENTO	13.966,30C	0,00	51,54	51,54C	14.017,84C
18234 RESERVACAO	7.966,44C	0,00	10,44	10,44C	7.976,88C
18235 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	37.074,47C	0,00	198,69C	198,69C	37.273,16C
1824 DEPREC/AMORTIZACOES ATE 2010	338.399,28C	0,00	0,00	0,00	338.399,28C
1825 DEPREC/AMORTIZ. IPC/90 ATE 2010	155.360,26C	0,00	0,00	0,00	155.360,26C



423232 : 07/08/18 Prot.: 125324

SANEAMENTO DE COIAS S.A.
FHD00 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERALFAC: 1
DATA: 20/02/2018
HORA: 11:30:48

FHD00 - BALANÇO SINTÉTICO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2017 - 0057 - NAZARIO

CONTA TÍTULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
185 AMORT. ACUM. SISTEMA DE ESCOTO	3.399,07C	0,00	0,00	0,00	3.399,07C
1851 ESCOTO SANITARIO	1.131,54C	0,00	0,00	0,00	1.131,54C
18511 RUAIS, RUDES E EMISARIOS	819,00C	0,00	0,00	0,00	819,00C
18512 TRATAMENTO	312,54C	0,00	0,00	0,00	312,54C
1853 DEPREC/AMORT/ACAO ATE 2010	2.257,53C	0,00	0,00	0,00	2.257,53C



000179

535 07/08/18 10:41:12 23224

SAENCO - GANAVIMENTO DE COIAS S.A.
FRODU - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
FMS318 - BALANCE SINTETICO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2017 0057 - NAZARIO

PAG. 3
DATA: 20/02/2018
HORA: 12:30:48

N 16

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
2 PASSIVO	0.00	54.250,35	54.250,35	0.00	0.00
21 CIRCULANTE	0.00	54.250,35	54.250,35	0.00	0.00
211 CONTAS A PAGAR	0.00	53.695,18	53.695,18	0.00	0.00
2118 ORDENACAO E SALARIOS A PAGAR	0.00	53.695,18	53.695,18	0.00	0.00
21181 SALARIOS	0.00	53.695,18	53.695,18	0.00	0.00
219 OUTROS VALORES EXIS A CURTO PRAZO	0.00	555,17	555,17	0.00	0.00
2192 USUARIOS CREPORES	0.00	555,17	555,17	0.00	0.00



[Handwritten signature]

SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

EXERCÍCIO - BALANÇETE SINTÉTICO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2017 CUST - NAZARÉ

CONTA FICHA

SALDO ANTERIOR

DEBITO

CREDITO

MOVIMENTO

SALDO ATUAL

3	RECEITAS	2.202.690,29	95.714,33	278.963,60	193.209,28	2.395.695,57
31	RECEITAS OPERACIONAIS	2.148.613,85	80.210,43	271.711,13	186.202,70	2.334.816,55
311	RECEITAS DE SERV. ABAST. DE AGUA	2.114.151,41	3.367,76	192.599,92	189.232,16	2.303.381,57
3111	DIRETAS DE SERVIÇOS DE AGUA	2.081.142,88	3.350,44	189.433,02	186.082,58	2.267.225,46
31111	TARIFA RESIDENCIAL	1.385.425,48	3.084,82	125.453,21	122.368,39	1.567.791,81
31112	TARIFA COMERCIAL	58.756,20	0,00	5.687,34	5.687,34	63.943,54
31113	TARIFA INDUSTRIAL	19.250,39	0,00	1.105,32	1.105,32	20.355,71
31114	TARIFA PÚBLICA	115.479,03	154,92	9.840,76	9.685,94	125.104,87
31115	TARIFA SOCIAL	35.050,09	0,00	2.954,79	2.954,79	38.004,88
31116	TARIFA COMERCIAL 2	5.840,79	0,00	443,70	443,70	6.284,49
31117	TARIFA CUSTO MÍNIMO FIXO	451.900,90	110,70	43.947,90	43.837,20	505.738,10
3112	INDIRETAS DO SERVIÇO DE AGUA	33.608,53	17,32	3.164,90	3.145,58	36.758,11
31121	ENCARGOS	124,40	0,00	29,86	29,86	154,26
31122	RELIGACÕES	25.366,33	14,21	2.672,59	2.658,38	27.824,58
31123	CONSERV. E REPAROS DE HIDRÔMETROS	160,68	0,00	0,00	0,00	160,68
31124	OUTRAS	7.357,15	3,11	664,45	661,34	8.018,49
312	RECEITAS DE SERVIÇOS DE ESGOTO	13.300	0,00	0,02	0,02	13.880
3121	DIRETAS DE SERVIÇOS DE ESGOTO	13.900	0,00	0,02	0,02	13.880
31211	TARIFA RESIDENCIAL	13.900	0,00	0,02	0,02	13.880
314	RECUPERAÇÃO CRED. PRESCRITOS	22.224,75	0,00	1.801,59	1.801,59	24.026,34
3141	PARTEICULAR	22.224,75	0,00	1.801,59	1.801,59	22.365,21
31412	RESIDENCIAL	20.563,62	0,00	1.801,59	1.801,59	1.661,13
316	RECEITA A FUTURO AGUA/ESGOTO	12.251,59	82.142,67	77.311,60	4.831,07	7.420,52
3161	ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PÚBLICO	12.251,59	82.142,67	77.311,60	4.831,07	7.420,52
32	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	54.076,44	243,89	6.027,34	5.783,45	59.659,89
321	RECEITAS FINANCEIRAS	53.964,16	243,69	6.027,34	5.783,45	59.747,61
3211	VALORES MOBILIÁRIOS	42.241,83	239,66	4.539,77	4.200,11	46.441,94
32114	CORREÇÃO MONETÁRIA	4.840,57	0,00	506,99	506,99	5.347,56
32118	MULTA	37.558,24	9,47	3.697,00	3.687,53	41.245,77
32119	AJUSTE VALOR PRESENTE AVP	156,980	230,19	735,78	5,59	151,390
3213	ACRESC. POR INADIMPLEMENTO CONTRATUA	11.722,33	4,23	1.587,57	1.583,34	13.305,67
32131	CURSO AUFERIDOS	11.722,33	4,23	1.587,57	1.583,34	13.305,67
322	RECEITAS DE SERV. TEC./PROJETOS ESPEC	112,28	0,00	0,00	0,00	112,28
3221	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	112,28	0,00	0,00	0,00	112,28
35	RECEITAS SOBRE GANHOS/CONSTRUÇÕES	0,00	0,00	1.223,13	1.223,13	1.223,13
352	RECEITA DE CONSTRUÇÃO AGUA	0,00	0,00	515,42	515,42	515,42
353	RECEITA DE CONSTRUÇÃO ESGOTO	0,00	0,00	407,71	407,71	407,71





SANEAMENTO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.		SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL		BALANÇO SINTÉTICO REFERENTE A DEZEMBRO		DE 2017		0057 - NAZARÉ		DATA: 20/02	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 3		FOLHA 4		FOLHA 5		FOLHA 6	

SANEAGO - SANEAMIENTO DE GOLIAS S.A.
F8600 - SISTEMA DE CONTABILIDAD GENERAL
F8531B - BALANCE SINTECO REFERENTE A DICIEMBRE

DE 2017 0037 - NAZARIO



CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMIENTO	SALDO ATUAL
E S T A T I S T I C A						
TOTAL DE REGISTROS LIDOS	1087	232				232
TOTAL DE REGISTROS LIDOS SORT	232					232
TOTAL DE REGISTROS IMPRESSOS	232					232

4-

[Handwritten signature]



Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

Anexo V

Mapa do Perímetro Urbano do Município

4,

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252324

A handwritten signature, possibly of a representative, written in ink.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n° 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



Nazário
000184

Legenda

Perímetro Urbano de Nazário



Google Earth

1 km





Legenda

Perímetro Urbano de Claudinópolis

